



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 6072 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA A OUTORGAR A TERCEIRO, SOB LICITAÇÃO, CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, REPRESENTADOS POR DUAS ÁREAS, LOCALIZADAS NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PRAINHA DO SELEIRO”, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4812, DE 05/11/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, na modalidade pertinente, concessão de uso de bem público, de duas áreas, situadas na “Prainha do Seleiro”, localizada na Av. Governador Aureliano Chaves, s/nº, na orla do Lago dos Encantos, conforme memorial descritivo e respectivo croqui, que fazem parte integrante desta Lei, sob fiscalização do município, ficando os concessionários vencedores obrigado, dentre outros, à manutenção do local, bem como aos serviços de atendimento turístico.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será precedida de uma importância a título de pagamento pela outorga, podendo ser em parcela única ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, mediante regulamentação em Decreto.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º desta Lei refere-se a 02 concessionários sendo:

I – área 1 com 7.764,41m², contendo 02 quiosques e um banheiro.

II – área 2 com 3.839,82m².

§1º - A área 2 de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, será destinada a um Centro de Passeios Turísticos.

§2º - Entre os dois quiosques a serem concedidos, se encontra preservada uma extensão de 25 metros lineares, lindeira à Avenida Governador Aureliano Chaves, para acesso irrestrito da população ao espaço de entretenimento local, sendo este preservado, em igual extensão, até as águas lacustres, conforme também permanece livre ao acesso público as seguintes áreas perimetrais àquele entorno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

I – 43,44 metros lineares da Avenida Capitão José Alves de Figueiredo;

II – 62,52 metros lineares, partindo da Avenida Capitão José Alves de Figueiredo até o quiosque I, na Avenida Governador Aureliano Chaves; e

III – 37 metros lineares, partindo do quiosque 02 até os limites da FAFIBE, na Avenida Governador Aureliano Chaves.

Art. 3º - Os concessionários não poderão alterar a finalidade principal dos bens, devendo manter as concessões destinadas à manutenção do local e oferta de serviços e equipamentos turísticos.

Art. 4º - Fica vedada a realização de futuras reformas, melhorias, ampliação ou qualquer outra benfeitoria no imóvel sem a autorização prévia e expressa do Município.

Art. 5º - O concessionário da área 1 deverá realizar os seguintes projetos:

I - reforma dos quiosques e do banheiro;

II - construção de estrutura de acesso para portadores de necessidades especiais;

III - realizar demais adequações e obras exigidas no Edital e Decreto regulamentador.

IV- zelar pela limpeza, conservação e manutenção de toda a estrutura física da praia artificial, incluindo banheiros, gramado, mobiliário urbano, lixeiras, jardins, estacionamentos, sinalização troca da areia e outros.

V- disponibilizar serviços de alimentação e bebidas, dentro da disponibilidade de dias e horários de funcionamento do espaço e demais exigências técnicas a serem exigidas no certame.

VI- garantir que os espaços comerciais funcionem em padrões estéticos harmônicos com o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura.

Art. 6º - O concessionário da área 2 deverá:

I – instalar, manter e operar toda a estrutura necessária para garantir o fornecimento de passeios seguros, organizados e confortáveis ao visitante, devendo contemplar, no mínimo:

a) espaço de recepção e reservas de passeios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

- b) área destinada à alimentação dos visitantes e usuários;
- c) estrutura adequada para embarque e desembarque de passageiros, em passeios terrestres e náuticos;
- d) sala de espera ou área de convivência para visitantes.

Parágrafo Único - As estruturas a serem instaladas serão de custeio do concessionário do espaço, devendo ser removíveis, como contêineres adaptados, decks ou similares, sendo projetadas de forma a causar o menor impacto ambiental e visual possível, com uso de materiais sustentáveis e soluções compatíveis com a paisagem local.

Art. 7º - Todos os projetos referentes às obras e instalações a que se referem esta lei deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo e atender aos critérios de exigência do certame.

Art. 8º - Todas as benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva dos concessionários.

Art. 9º - As presentes concessões terão validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, se assistir interesse à administração pública municipal.

Art. 10 - Fica autorizado o direito a circulação e uso do espaço sem ônus aos moradores, visitantes e turistas, podendo fazer uso normalmente da Prainha do Seleiro, estando vinculado à cobrança apenas os usuários do espaço que optarem por utilizarem dos serviços e equipamentos ofertados pelos concessionários.

§1º - Fica expressamente autorizado o ingresso de frequentadores na área pública da "Prainha do Seleiro" portando coolers, caixas térmicas ou similares, contendo água, alimentos e bebidas para consumo próprio e de suas famílias, desde que não haja fins comerciais, nem o uso de recipientes de vidro, observando-se as normas de segurança, higiene e respeito ao espaço coletivo.

§2º - Também será permitido aos frequentadores o uso de guarda-sol e cadeiras de praia, de porte familiar, com a finalidade de garantir proteção contra o sol e maior conforto durante a permanência no espaço público.

§3º - Essa prática será autorizada desde que não obstrua as vias de acesso, não impeça a circulação, nem interfira na atividade dos concessionários ou nas normas ambientais e de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Art. 11 - Fica instituído que os serviços de atendimento ao turista localizado junto à prainha do Seleiro poderão ser praticados com interesse de exploração econômica, desde que não envolva atividades que descaracterizem o interesse eminentemente turístico das concessões.

Art. 12 - A concessão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais, culturais e obtenção de licença perante os órgãos competentes, especialmente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC) e Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA).

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão constante do *caput* do art. 1º desta Lei, sem qualquer indenização à beneficiada.

§ 2º O Município anualmente verificará o cumprimento dos objetivos das concessões, do cumprimento das cláusulas do contrato de concessão e normas culturais e ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 13 - Os Concessionários terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, para obter a habilitação para a aquisição do Selo de Qualidade ao Turismo, condicionada às previsões da Lei Municipal nº 4586/2017.

Art. 14 - A manutenção da concessão de uso ficará condicionada a um parecer anual emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que aferirá a qualidade e excelência dos serviços de atendimento turístico e seus respectivos equipamentos ofertados no espaço concedido.

Art. 15 - Os concessionários vencedores ficarão autorizados a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

I - seja para execução dos objetivos da concessão;

II - sem ônus para o Município;

III - atenda as características do padrão e identidade visual oficial do turismo municipal e;

IV – observe o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no que concerne às regras de subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 17 - O memorial descritivo e o croqui passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4812, de 05/11/2018.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 18 de agosto de 2025.

AROLDO ROSA DE MEDEIROS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL